

# ★ TEATRO LEGISLATIVO: UMA REVISÃO DAS LEIS DO MANDATO POLÍTICO-TEATRAL DO VEREADOR AUGUSTO BOAL

Gabriel Utida, Flavio da Conceição e Valdelei Oliveira da Silva

**Gabriel Utida.** Advogado e pesquisador da Filosofia da Libertação, do Direito Insurgente e do Teatro do Oprimido. Especialista em Filosofia e Direitos Humanos pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná e graduado em Direito pela Faculdade do Norte Pioneiro.

**Flavio Santos da Conceição.** Doutor em Teatro, professor do curso ABI Teatro e do PPGAC da Universidade Federal do Acre. Coordenador do Programa de Pesquisa e Extensão GESTO da Floresta, membro do grupo de pesquisa CNPQ/GESTO/UFBA, docente da especialização em Teatro do Oprimido/UFBA.

**Valdelei Oliveira da Silva.** Graduando do curso de ABI-Teatro, pela Universidade Federal do Acre, pesquisador do Programa de Pesquisa e Extensão GESTO da Floresta, pesquisador do PIBIC/CNPQ.

**Resumo:** A experiência do mandato político-teatral do vereador Augusto Boal (1993-1996) foi fundamental para o desenvolvimento do Teatro Legislativo, que se trata de uma técnica teatral de elaboração de projetos de leis, medidas legais e ações diretas. Este artigo pretende revisar as leis aprovadas provenientes do mandato político-teatral de Boal, seja como autor, coautor ou pela Comissão de Defesa dos Direitos Humanos (CDDH). Para tanto, utiliza-se o método dedutivo, seguindo as metodologias de leitura bibliográfica e pesquisa exploratória consultando três fontes de informação, quais sejam; a primeira tiragem do livro *Teatro Legislativo – versão beta* (1996); a primeira edição do livro *Teatro Legislativo* (2020), organizado por Fabiana Comparato e Julián Boal; e o *site* da Câmara Municipal do Rio de Janeiro ([www.camara.rio](http://www.camara.rio)). Existem três formas de contagem das leis advindas do mandato, a primeira considerando as aprovadas durante a legislatura; a segunda, considerando aquelas aprovadas durante e após o mandato, excluindo as normas internas da Câmara Municipal; e a mais abrangente, que considera todas aquelas que tiveram a participação de Boal, inclusive as aprovadas após o fim do mandato. Com a forma mais abrangente, o presente estudo responde às divergências e aponta o exato número de projetos de leis apresentados e de leis aprovadas que tiveram a participação do mandato político-teatral.

**Palavras-chave:** Augusto Boal; Teatro Legislativo; Teatro do Oprimido.

## LEGISLATIVE THEATRE: A REVIEW OF THE LAWS OF COUNCILMAN AUGUSTO BOAL'S POLITICAL-THEATRE MANDATE

**Abstract:** The experience of the political-theatrical mandate of councilor Augusto Boal (1993-1996) was fundamental for the development of the Legislative Theatre, which is a theatrical technique for drafting laws, legal measures and direct actions. This article intends to review the laws approved from Boal's political-theatrical mandate, either as author, co-author or by the Commission for the Defense of Human

Rights (CDDH). For that, the deductive method is used, following the methodologies of bibliographical reading and exploratory research consulting three sources of information, namely; the first printing of the book *Teatro Legislativo - versão beta* (1996); the first edition of the book *Teatro Legislativo* (2020), edited by Fabiana Comparato and Julián Boal; and the Rio de Janeiro City Council website ([www.camara.rio](http://www.camara.rio)). There are three ways of counting laws arising from the mandate, the first considering those approved during the legislature; the second, considering those approved during and after the mandate, excluding the internal norms of the City Council; and the most comprehensive, which considers all those that had Boal's participation, including those approved after the end of his mandate. With the most comprehensive form, the present study responds to the divergences and points out the exact number of bills presented and laws approved that had the participation of the political-theatrical mandate.

**Keywords:** Augusto Boal; Legislative Theatre; Theatre of the Oppressed.

## 1. Introdução

No ano em que o Teatro Legislativo completa trinta anos, ainda há muitas questões em aberto para pesquisadores e pesquisadoras que se preocupam em teorizar a técnica e suas experiências. Entre elas, no presente artigo, optou-se pela pesquisa, análise e atualização dos projetos de lei elaborados e, especialmente, sobre as leis aprovadas durante e após o mandato político-teatral do vereador Augusto Boal, seja como autor, coautor ou por meio da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos (CDDH).

A razão deste estudo decorre das divergências bibliográficas acerca do número de proposições legislativas e das leis delas providas, frutos da atuação de Boal como vereador da cidade do Rio de Janeiro (1993-1996), além da ausência de uma atualização sobre o que ocorreu com essas proposições e a situação das leis aprovadas. Com estes dados, pretende-se fornecer novos elementos para que leitores, teóricos e praticantes possam refletir sobre os efeitos e o legado da atuação do mandato político-teatral e o futuro do Teatro Legislativo.

Para tanto, este estudo abordará o Teatro Legislativo e como a técnica se desenvolve pelo rito da Sessão Solene de Teatro Legislativo, desde o espetáculo de Teatro Fórum até o encaminhamento de sugestões e alternativas propostas pela plateia, especialmente aquelas escritas, que passam pela Célula Metabolizadora, para que assim, checada a viabilidade das propostas, sejam colocadas em votação para que o público escolha a que mais contempla as necessidades da comunidade envolvida.

No tópico seguinte, este estudo irá dispor sobre a atualização das leis aprovadas que tiveram a participação do mandato do vereador Augusto Boal, seja como autor, coautor ou por meio da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos (CDDH), partindo da pesquisa exploratória em três fontes de informação: a primeira tiragem do livro *Teatro Legislativo: versão beta* (1996); a primeira edição do livro *Teatro Legislativo* (2020), organizada por Fabiana Comparato e Julián Boal; e a ferramenta de busca do site da Câmara Municipal do Rio de Janeiro ([www.camara.rio](http://www.camara.rio)).

Esta pesquisa se faz importante, pois existem divergências sobre o número de projetos de leis apresentados e de leis aprovadas oriundas do man-

dato político-teatral de Boal. Portanto, para sanar essas inconsistências, este estudo buscou informações a partir das três fontes basilares supracitadas, para entender a razão das diferenças e obter o real número de proposições legislativas advindas da atuação de Boal como vereador, bem como o número de leis aprovadas que contaram, direta ou indiretamente, com a participação do mandato político-teatral de Boal.

## 2. O que é Teatro Legislativo? o uso da técnica dentro do Teatro do Oprimido

O Teatro do Oprimido consiste em um sistema de exercícios físicos, jogos estéticos, técnicas de imagem e improvisações sistematizadas pelo teatrólogo brasileiro Augusto Boal. O objetivo do método é resgatar, desenvolver e redimensionar a vocação humana para o teatro, de forma que a atividade teatral seja um instrumento eficaz na compreensão e na busca de alternativas para problemas sociais e interpessoais (BOAL, 1996). O Teatro do Oprimido é composto pelas técnicas do Teatro Jornal (1970), Teatro Invisível (1971), Teatro Imagem (1973), Teatro Fórum (1973), Jogos e Exercícios (1975), Arco-Íris do Desejo (1982) e do Teatro Legislativo (1993).

Objeto deste estudo, o Teatro Legislativo é concebido como uma técnica de extensão do Teatro Fórum, surgida nos primeiros anos de exílio de Boal, em 1973, quando, residindo na Argentina, foi chamado para participar do programa de alfabetização denominado de *Alfabetização Integral* (ALFIN), no Peru. O Teatro Fórum pode ser definido como uma representação cênica de um problema real, produzida com pessoas que vivenciam o problema, cuja encenação é apresentada como uma pergunta em aberto para a plateia respondê-la entrando em cena, intervindo na ação dramática, na busca por alternativas para a superação da opressão retratada (SANTOS, 2016). No Teatro Fórum a plateia não sugere o que o ator/oprimido deve fazer, isto porque o próprio espectador que sugere é quem faz, encena a sua alternativa, enquanto o

espetáculo é intermediado por um facilitador, também chamado de *coringa*.

No Teatro Legislativo, as intervenções na ação dramática são debatidas pela plateia, com o auxílio do coringa, tal como ocorre nas sessões de Teatro Fórum, enquanto as propostas escritas pela plateia são encaminhadas, ao longo da encenação teatral, para a *Célula Metabolizadora*, que fica nos bastidores do espetáculo. A *Célula Metabolizadora* realiza a triagem das alternativas propostas, por isso deve ser composta por pessoas que possuam afinidade com o tema abordado na peça teatral, como representantes de movimentos sociais, especialistas em legislação e advogados atuantes na área. Após análise, identificação, separação e seleção, a *Célula Metabolizadora* elabora o texto final sobre as propostas analisadas. No final do evento de Teatro Fórum, instaura-se a *Sessão Solene Simbólica de Teatro Legislativo* para o exercício da participação direta pela plateia, onde o cenário da peça é retirado para que se instale a mesa de trabalho. A ritualização do processo busca dar um sentido formal à participação direta da plateia, no exercício democrático. Um membro da *Célula Metabolizadora* é designado para coordenar abertura, discussão, votação e conclusão (SANTOS, 2016).

No início da sessão, cada pessoa recebe três cartões com cores distintas para utilizar durante a votação (verde, para aprovação, vermelho, para rejeição, amarelo, para abstenção). O público vota por meio desses cartões coloridos, conforme sua opinião. A sessão se inicia com um resumo geral feito pelo presidente da mesa em relação à análise feita sobre o conjunto de sugestões recebidas, com explicações e informações que ajudem na tomada de decisão da plateia. Em seguida, é feita a apresentação das propostas elaboradas a partir das ideias mais representativas oriundas do público. A partir de então, abre-se a sessão solene simbólica, com uma rodada de discussão aberta, em que é possível solicitar maiores explicações à mesa. Em seguida, abrem-se inscrições para a defesa de posição favorável ou contrária às propostas apresentadas, com possibilidade de inclusão de emendas e sugestões

de cortes. Finalizada a discussão, o presidente da mesa abre a votação. A mesa é responsável pela contagem e o encerramento da sessão (SANTOS, 2016).

Cada espetáculo deve fazer o máximo de sessões solenes simbólicas que puder, para acumular o máximo possível de sugestões antes de iniciar um processo legislativo formal (SANTOS, 2016). Apesar de se chamar Teatro Legislativo, as propostas sugeridas podem abranger não apenas a elaboração de projetos de lei, mas também a viabilidade de ajuizamento de ação judicial ou de promoção de alguma ação direta, como mobilização, manifestações, dentre outras (BOAL, 1996b). Assim como o espetáculo de Teatro Fórum, as sessões de Teatro Legislativo podem ser realizadas em qualquer local, nas praças, nas igrejas, nas ruas, nos centros culturais, nas escolas, dentre outros.

Toda essa estrutura do Teatro Legislativo foi desenvolvida a partir da proposta política-teatral de Boal, que consistia na utilização da atuação do vereador (criação de leis e fiscalização para a aplicação das que já existem) e na participação do povo (por meio do teatro) (BOAL, 1996b). A partir desta concepção e com a eleição de Boal, iniciou-se o mandato político-teatral, o qual foi dividido em duas frentes, a política e a artística (TURLE, 2014). O mandato era subordinado à estrutura partidária do Partido dos Trabalhadores (PT), funcionava com o apoio da estrutura do Centro de Teatro do Oprimido (CTO) e da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos (CDDH). O mandato político-teatral contava com a Coordenação Geral que orientava o Gabinete Interno e o Gabinete Externo, que mantinham o contato direto com os Núcleos, Elos e a Célula Metabolizadora (BOAL, 1996b).

O Gabinete Interno era responsável pelas atividades legislativas na Câmara e fora dela, que abrangiam advocacia, parlamento, jornalismo e assessoria. O Gabinete Externo era composto pelos coringas que realizavam o trabalho de dramaturgia, imagem, som e oficinas, além de serem responsáveis pela formação dos elencos permanentes para

a realização dos espetáculos do mandato. Os *Elos* e *Núcleos* eram imprescindíveis para essa estrutura, servindo como pontes de ligação entre o mandato e a população. Cada Elo era um conjunto de pessoas de uma mesma comunidade e que se comunicava com o mandato, expondo suas opiniões, desejos e necessidades. Já o Núcleo era um grupo de Teatro do Oprimido e que colaborava com o mandato de forma mais ativa. Ambos poderiam ser comunitários, temáticos ou mistos, sendo também responsáveis pela realização de diversas atividades, como oficinas, espetáculos para a própria comunidade, diálogos intercomunitários, festivais e festas (BOAL, 1996b).

A estrutura do mandato político-teatral e a sistematização da Sessão Simbólica de Teatro Legislativo facilitaram o desenvolvimento da técnica do Teatro Legislativo, sendo que o maior desafio de Boal naquele período foi a atividade parlamentar exercida nas sessões plenárias na Câmara Municipal do Rio de Janeiro de 1993 a 1996 (BOAL, 1996b).

### **3. Uma revisão das leis do mandato político-teatral de Boal**

No ano de 1996, último ano de mandato, Boal publicou o livro *Teatro Legislativo – versão beta*, pela editora Civilização Brasileira, relatando a experiência recente do Teatro Legislativo, para que seus leitores pudessem opinar com sugestões, críticas, divergências e ideias sobre a técnica recém-criada. Por isso o nome versão beta, pois se tratava de um livro com ideia embrionária, para uma posterior primeira edição. No livro, Boal também expôs as dificuldades da atividade parlamentar, chegando a definir como camisas de força as discussões para aprovação de leis e troca de favores recorrentes no meio político e da administração pública. Na mesma obra, Boal relatou as perseguições políticas e pessoais, como a série de reportagens com inverdades publicada em primeira página pelo jornal *O Dia*, bem como as ações populares ajuizadas

por advogados da oposição para gerar desgastes. Apesar de tudo, Boal dizia: — *Paga-se caro, mas vale a pena!* (BOAL, 1996b, p. 132-133). Naquele ano, Boal também publicou o livro intitulado *Aqui ninguém é burro! Graças e desgraças da vida carioca*, pela Editora Revan, com os principais pronunciamentos que fez durante o mandato (BOAL, 1996c).

Em que pese o entusiasmo pelo segundo mandato, Boal não conseguiu se reeleger vereador nas eleições municipais de 1996, mas continuou a desenvolver o Teatro Legislativo, dessa vez sem o legislador. Por outro lado, os anos de vereança de Boal renderam importantes reflexões sobre a experiência do mandato político-teatral, especialmente sobre as proposições legislativas e as leis aprovadas advindas do mandato. Como visto, a versão beta, lançada em 1996, do livro sobre o *Teatro Legislativo* tinha por intuito registrar o trabalho do mandato de Boal e submetê-lo à crítica para a elaboração da primeira edição da obra.

No ano de 2020, finalmente foi publicada a primeira edição do livro *Teatro Legislativo*, pela Editora 34, organizada por Fabiana Comparato e Julián Boal. Nela, os organizadores atualizaram as informações no anexo da obra sobre as leis propostas e promulgadas durante o mandato de Augusto Boal e o histórico de outros projetos de lei e emendas, a partir das atualizações feitas para a edição inglesa da obra, titulada de *Legislative Theatre*, publicada no ano de 1998. No entanto, a situação atual dessas proposições e leis pode ter mudado desde 1998, razão pela qual faz-se necessário realizar uma investigação do atual *status* de todas as proposições legislativas e leis provindas do mandato político teatral de Boal.

Além da atualização, compreender a razão da divergência sobre o número de proposições e a quantidade de leis elaboradas pelo mandato político-teatral de Boal presente na literatura sobre o tema do Teatro Legislativo é necessário. Por exemplo, em sua autobiografia, Boal citou que o Teatro Legislativo gerou mais de trinta projetos, enquanto 13 deles teriam se tornado leis municipais (BOAL,

2000, p. 327-328). Outro exemplo, na obra *Teatro do Oprimido: raízes e asas – uma teoria da práxis* (2016), de Bárbara Santos, ela menciona que “das 33 propostas encaminhadas, conseguiram a aprovação de 14, que se tornaram leis municipais ou emendas parlamentares” (SANTOS, 2016, p. 112).

Por esta razão, viu-se a necessidade de investigar junto ao sistema de processamento interno da Câmara Municipal da cidade do Rio de Janeiro, para o fim de atualizar a situação das propostas legislativas e das leis aprovadas, bem como verificar o real número de projetos legislativos e de leis que tiveram a participação do mandato do vereador Augusto Boal, seja como autor, coautor ou por meio da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos (CDDH). Para tanto, este estudo cuidou de consultar três fontes de informação; a primeira tiragem do livro *Teatro Legislativo – versão beta* (1996); a primeira edição do livro *Teatro Legislativo* (2020), organizado por Fabiana Comparato e Julián Boal; e o site da Câmara Municipal do Rio de Janeiro ([www.camara.rio](http://www.camara.rio)), no campo de consulta das matérias de legislaturas dos anos anteriores a 2009.

Neste sentido, pode-se adiantar que esta pesquisa encontrou, ao todo, 58 (cinquenta e oito) proposições legislativas junto ao site da Câmara Municipal do Rio de Janeiro ([www.camara.rio](http://www.camara.rio)), dentre projetos de leis, emendas, decretos legislativos e resoluções. Além disso, foram aprovadas 16 (dezesseis) leis, sendo 14 (quatorze) leis, 1 (uma) resolução e 1 (um) decreto legislativo, todas dispostas, pormenorizadamente, nos parágrafos seguintes deste tópico.

No primeiro ano do mandato, Boal foi coautor dos substitutivos da Lei n.º 2.006/1993 e da Lei n.º 2.008/1993. A **1) Lei n.º 2.006/1993** (PL n.º 87/1993), que tratou sobre as diretrizes orçamentárias para o período financeiro de 1994, ainda continua em vigor. Já a **2) Lei n.º 2.008/1993** (PL n.º 153/1993), que versou sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do Município, foi posteriormente declarada parcialmente inconstitucional (ADI 0011816-87.1994.8.19.0000).

Naquele mesmo ano, Boal foi o coautor do projeto resultante na **3) Resolução n.º 707/1993** (PL n.º 13/1993), que previu a instalação do Comitê de Ação da Cidadania Contra a Miséria e Pela Vida, a qual continua em vigor. A resolução trata-se de um ato normativo interno da Câmara Municipal, que autorizou a instalação do comitê atrelado àquela casa legislativa. A Ação da Cidadania Contra a Miséria e Pela Vida é um movimento social que consiste em uma rede de mobilização de alcance nacional composta por comitês locais da sociedade civil organizada. O movimento foi fundado em 1993 pelo sociólogo Herbert José de Souza, o Betinho, com o intuito de ajudar os 32 milhões de brasileiros que estavam abaixo da linha da pobreza naquela época.

Em 1994, Boal foi coautor do **4) Decreto Legislativo n.º 120/1994** (PL n.º 94/1994), que sustou a Resolução da Secretaria Municipal de Educação (SME) n.º 538, de 29 de setembro de 1994, cujo teor atualmente é desconhecido. O decreto legislativo consiste em um ato normativo de competência exclusiva do poder legislativo, tendo eficácia de lei. Também naquele ano, Boal foi coautor da **5) Lei n.º 2.263/1994** (PL n.º 668/1994), ainda vigente, que declarou o tombamento, para fins de preservação histórica e cultural, do Mercado São José.

No ano de 1995, foi sancionada a primeira lei exclusiva de Augusto Boal, tratava-se da **6) Lei n.º 2.384/1995** (PL n.º 1.023/1995), que versou sobre o atendimento geriátrico nos hospitais da rede pública municipal. Ela estabeleceu que hospitais da rede pública municipal dispusessem de leitos destinados ao atendimento geriátrico. Antes da lei, os hospitais municipais não contavam com atendimento geriátrico especializado. Os idosos eram levados de ambulância aos hospitais sem a garantia de um leito disponível. Contudo, posteriormente, a lei foi declarada inconstitucional por invadir a esfera de atribuições do poder executivo, ou seja, regular o atendimento geriátrico nos hospitais municipais era atribuição do prefeito munici-

pal (ADI 0017152-04.1996.8.19.0000). Ainda no ano de 1995, em coautoria com o poder executivo e demais vereadores, foi sancionada a **7) Lei n.º 2.390/1995** (PL n.º 1.096/1995), ainda em vigor, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro.

Em 1996, no último ano do mandato, foi sancionada a **8) Lei n.º 2.403/1996** (PL n.º 848/1994), de autoria de Boal, que determinou o estabelecimento de condições para a instalação de lixeiras elevadas nos logradouros públicos. Ela determinou o alteamento da calçada no entorno da base das lixeiras, para que os cegos pudessem detectá-las. Posteriormente, esta lei também foi declarada inconstitucional, por ser de regulamentação de atribuição do prefeito municipal (ADI 0017383-31.1996.8.19.0000). Naquele mesmo ano, foi sancionada a **9) Lei n.º 2.421/1996** (PL n.º 1.127/1995), que ainda se encontra em vigor, em coautoria com demais vereadores, que criou o Programa de Garantia de Renda Mínima para famílias com filhos em situação de risco.

Ainda no ano de 1996, foram sancionadas mais duas leis em homenagem à luta do povo do Timor Leste por sua independência, ambas de autoria de Boal. A **10) Lei n.º 2.449/1996** (PL n.º 1.201/1995), que ainda se encontra em vigor, a qual deu o nome de Timor Leste a uma unidade de Ensino Público da Rede Municipal. E também a **11) Lei n.º 2.528/1996** (PL n.º 1.202/1995), que declarou o dia 7 de dezembro como Dia Municipal de Solidariedade à Luta do Povo de Timor Leste. Esta última lei foi revogada por consolidação, em razão da Lei n.º 5.146/2010, que dispôs sobre a consolidação municipal referente a eventos, datas comemorativas e feriados da Cidade do Rio de Janeiro e instituiu o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade do Rio de Janeiro, cuja data comemorativa está prevista no art. 6º, §12, inciso IV, alínea a.

Augusto Boal era vice-presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos (CDDH), e por meio dela, conseguiu que fosse sancionada a **12)**

**Lei n.º 2.475/1996** (PL n.º 1.119/1995), que ainda se encontra em vigor, de autoria da comissão, que determinou sanções às práticas discriminatórias em razão da orientação sexual da vítima, por estabelecimentos comerciais, industriais e repartições públicas do município. Por fim, foi sancionada a **13) Lei n.º 2.493/1996** (PL n.º 1.578/1996), de autoria de Boal, que considerou de utilidade pública a Casa das Palmeiras — Clínica de Reabilitação Psiquiátrica. Entretanto, esta lei foi revogada, em razão do advento da Lei n.º 5.242/2011, que consolidou Legislação Municipal referente às concessões de utilidade pública, inclusive da referida clínica de reabilitação, por meio do art. 2.º CCCXLVII, daquela nova lei.

O ano de 1996 foi o último ano da legislatura de Boal e o que mais teve proposições transformadas em leis, consequência direta do número de projetos apresentados no ano anterior. Ao todo, foram seis leis aprovadas, sendo que três delas ainda continuam vigentes. Nesse último ano, Boal se dedicou à campanha para a reeleição, razão pela qual poucas proposições foram apresentadas e submetidas à votação na Câmara Municipal. Boal não conseguiu se reeleger para o segundo mandato, entretanto, seus colegas de partido levaram as proposições legislativas adiante, especialmente as que envolviam a CDDH.

Após o término do mandato, foram sancionadas mais duas leis importantes, que ainda se encontram em vigor, nas quais Boal consta como coautor. A **14) Lei n.º 2.894/1999** (PL n.º 1.199/1995), que fixou penalidades aos estabelecimentos que abrigam crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis. E também a **15) Lei n.º 3.082/2000** (PL n.º 1.200/1995), que fixou penalidade aos estabelecimentos que entregarem ou venderem bebidas alcoólicas ou produtos que causem dependência física ou psíquica à criança ou adolescente.

Ainda durante a legislatura, a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos (CDDH), na qual Boal foi vice-presidente (1993-1994) e presidente (1995-1996), também foi a responsável pela

ideia de implantação do Programa Municipal de Proteção às Vítimas e Testemunhas. Ainda no ano de 1995, a CDDH apresentou o Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 43/1995, para o fim de obrigar o município a criar o programa de proteção. Na mesma sessão legislativa, junto com a emenda, a CDDH apresentou o Projeto de Lei n.º 1.245/1995, este, para o fim de criar o programa de proteção. Entretanto, a proposta de emenda foi totalmente vetada no dia 05/03/1997 (Public. DCM 07/03/1997), enquanto o projeto de lei foi arquivado no dia 09/01/1997 (Publ. DCM 10/01/1997), por receber parecer de inconstitucionalidade da Comissão de Justiça e Redação. Posteriormente, a implementação do Programa Municipal de Proteção às Vítimas e Testemunhas passou a ser prevista no art. 2.º da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Rio de Janeiro para o ano de 1997, a Lei Municipal n.º 2.461/1996 (PL n.º 1.487/1996). Embora não tenha participado ativamente para a aprovação desta lei, a influência de Boal para a elaboração inicial de seu projeto foi essencial para sua viabilidade.

A proposta da CDDH acabou por inspirar a edição da Lei Federal n.º 9.807/1999, que instituiu o Programa Federal de Assistência às Vítimas e Testemunhas Ameaçadas. Embora pioneira, a criação do programa municipal se deu apenas no ano de 2001, com a Lei Municipal n.º 3.200 (PL n.º 171/1997), quando já estava em vigor o programa federal. Por se tratar de matéria de competência exclusiva do poder executivo, a lei municipal foi então declarada inconstitucional no ano de 2003 (ADI 0009789-19.2003.8.19.0000). Boal já não era mais o presidente da comissão, justamente por não ter sido eleito para o segundo mandato de vereador. Diante disso, o projeto que veio a se tornar lei, foi apresentado por sua sucessora na presidência da CDDH, a vereadora Jurema Batista (PT). Portanto, considera-se que a **16) Lei Municipal n.º 3.200/2001** (PL n.º 171/1997) é resultante do mandato político-teatral, pois o projeto começou a ser discutido na época em que Boal exercia a presidência da CDDH.

#### **4. Dos projetos de lei e das leis aprovadas advindas do mandato político-teatral de Boal: metodologia e resultados**

Não há informações bibliográficas que apontem com precisão quais projetos apresentados e leis aprovadas advindas de sessões de Teatro Legislativo, portanto, este estudo considerou todas as proposições advindas do mandato político-teatral, numa concepção mais segura e abrangente da atuação legislativa do vereador Augusto Boal. No mais, para obter os resultados dispostos no tópico anterior, este estudo consultou o rol de leis aprovadas e de proposições legislativas propostas pelo mandato disposto nos anexos da primeira tiragem do livro *Teatro Legislativo - versão beta* (1996), nas páginas 134-141. Com essas informações, consultou-se a segunda fonte, qual seja o anexo II da recente primeira edição do livro *Teatro Legislativo* (2020), organizado por Fabiana Comparato e Julián Boal, que dispunha as *Leis propostas e promulgadas durante o mandato de Augusto Boal* (e uma que não foi) e o *Histórico de outros projetos de lei e emendas apresentadas pelo mandato de Augusto Boal até o final de 1995*, que faz parte da listagem original contida na versão beta do livro (1996), excluindo aquelas que já haviam sido promulgadas em lei, ambas contidas nas páginas 147-154. Entretanto, as referidas informações atualizadas dispostas pelos autores da primeira edição foram extraídas da edição inglesa do *Legislative Theatre* (1998), ou seja, verificou-se que não houve qualquer atualização posterior sobre as leis aprovadas e os projetos apresentados advindos do mandato político-teatral.

Por esta razão, procedeu-se à atualização dessas informações. Primeiro, constatou-se que a primeira e a segunda fonte consideram as leis aprovadas e os projetos de leis aprovados que tiveram a atuação de Boal como autor, coautor ou por meio da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos (CDDH), onde atuou como vice-presidente (1993-1994) e como presidente (1995-1996). Com isso, recorreu-se à terceira fonte de informação, o site da Câmara

Municipal do Rio de Janeiro, na barra *Atividade Parlamentar*, na coluna Processo Legislativo, em Matérias anteriores a 2009. Nesta última, abre-se uma nova aba para pesquisa no Sistema de Processamento Legislativo – de matérias até 2009, contendo três opções de pesquisa: (1) Por tipo, número e ano do projeto; (2) Por texto da Ementa; e (3) Por Autor do Projeto.

Pesquisando, consultando e confrontando as informações, chegou-se à conclusão que, considerando somente aquelas leis aprovadas durante o exercício do mandato (1993-1996), pode-se afirmar que 13 (treze) leis foram aprovadas, como mencionado na autobiografia de Boal. Por outro lado, considerando o mandato e o pós mandato, pode-se considerar que foram 16 (dezesesseis) leis aprovadas, sendo que, excluindo-se a resolução e o decreto legislativo, de aplicação interna da casa legislativa, chega-se ao número de 14 (quatorze) leis aprovadas, conforme exposto por Bárbara Santos. No entanto, salienta-se que se trata de hipóteses, tendo em vista que não há na literatura informações sobre a metodologia aplicada para a contagem dos números de leis aprovadas advindas do mandato político-teatral de Boal. Esta é a razão da importância deste artigo, pois buscou aplicar uma metodologia para revisar e obter o resultado mais fidedigno possível. Embora evidenciadas as eventuais razões dessas divergências, este estudo compreende que se deve considerar a totalidade da atuação do mandato político-teatral de Boal e os efeitos dessa atuação mediante a aprovação de leis, durante e após o mandato.

Com isso, este estudo buscou investigar e compreender a razão das divergências bibliográficas existentes sobre o número de proposições realizadas e leis aprovadas, advindas da vereança de Augusto Boal, especificando suas peculiaridades, agregando referências bibliográficas e atualizando seus status, para o fim de possibilitar novas perspectivas e discussões sobre o legado e a dimensão do Teatro Legislativo e do mandato político-teatral de Boal.

## 5. Considerações finais

Este artigo abordou os elementos que constituem o Teatro Legislativo, e como ele ocorre por meio do rito da Sessão de Teatro Legislativo, desde a sessão de Teatro Fórum até a instalação da sessão solene simbólica para a votação das propostas vindas da plateia, que foram analisadas pela Célula Metabolizadora, podendo ser uma ideia de lei, de ação judicial ou de ação direta, por meio de mobilização social para enfrentar a opressão.

Viu-se que no final do mandato, em 1996, Boal publicou o livro *Teatro Legislativo – versão beta*, relatando as atividades do mandato e as suas dificuldades, chamadas de *camisas de força* por Boal, e também as perseguições políticas e pessoais em razão da sua atuação parlamentar. Naquele mesmo ano, Boal publicou o livro *Aqui ninguém é burro! Graças e desgraças da vida carioca*, com os principais pronunciamentos do mandato. Boal perdeu a reeleição no ano de 1996, e com o fim do mandato, o Teatro Legislativo passou a ser praticado sem o legislador. Na última parte, este estudo cuidou de revisar as proposituras legislativas e as leis municipais provindas do mandato político-teatral de Augusto Boal, seja em autoria, coautoria ou por meio da CDDH. Em razão das divergências bibliográficas encontradas, este estudo buscou e revisou todas as proposituras legislativas advindas do mandato político-teatral do Vereador Augusto Boal junto ao site da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, confrontados as informações contidas nos livros *Teatro Legislativo – versão beta*, publicada em 1996, e a última versão do *Teatro Legislativo*, publicada em 2020, organizada por Fabiana Comparato e Julián Boal.

Enfim, constatou-se que o mandato político-teatral de Boal foi responsável pela submissão de 58 (cinquenta e oito) proposições legislativas, dentre projetos de leis, emendas, decretos legislativos e resoluções, destas, 16 (dezesseis) se tornaram normas municipais, sendo 14 (quatorze) leis, 1 (uma) resolução e 1 (um) decreto legislativo. Foi exposta também a metodologia usada para se chegar aos re-

sultados da pesquisa. Com estes dados atualizados, esta pesquisa buscou expor as proposituras legislativas realizadas pelo vereador Augusto Boal, fornecendo novos elementos para que leitores, teóricos e praticantes possam refletir sobre a atuação do mandato político-teatral e sobre as possibilidades do Teatro Legislativo, inclusive para além dele próprio.

### Referências

- BOAL, A. **O arco íris do desejo: método Boal de teatro e terapia**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996, 220 p.
- BOAL, A. **Teatro Legislativo: versão beta**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996b, 152 p.
- BOAL, A. **Aqui ninguém é burro! Graças e desgraças da vida carioca**. Rio de Janeiro: Revan, 1996c, 144 p.
- BOAL, A. **Hamlet e o filho do padeiro**. Rio de Janeiro: Record, 2000, 347 p.
- BOAL, A. **Teatro Legislativo**. São Paulo: Editora 34, 2020 (1ª edição), 256 p.
- BRASIL. **Lei Municipal n.º 2.006, de 19 de junho de 1993**. Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1994, e dá outras providências. Disponível em: <http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/contlei.nsf/50ad008247b8f030032579ea0073d588/12fd940b5043433a032576ac007335db>. Acesso em: 19 jun. 2021.
- BRASIL. **Lei Municipal n.º 2.008, de 21 de julho de 1993**. Dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do Município. Disponível em: <http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/contlei.nsf/50ad008247b8f030032579ea0073d588/69fb9abcb27fcc47032576ac007335dd>. Acesso em: 19 jun. 2021.
- BRASIL. **Lei Municipal n.º 2.263, de 16 de dezembro de 1994**. Tomba para fins de preservação histórica e cultural o Mercado São José e dá outras providências. Disponível em: <http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/contlei.nsf/50ad008247b8f030032579ea0073d588/948d22bb0f6e7c8e032576ac007336db>. Acesso em: 19 jun. 2021.
- BRASIL. **Lei Municipal n.º 2.384, de 21 de novembro de 1995**. Dispõe sobre o atendimento geriátrico nos hospitais da rede pública municipal, na forma que menciona, e dá outras providências. Disponível em: <http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/contlei.nsf/50ad008247b8f030032579ea0073d588/8254001e2df4d75e032576ac00733754>. Acesso em: 19 jun. 2021.
- BRASIL. **Lei Municipal n.º 2.390, de 1 de dezembro de 1995**. Dispõe sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/contlei.nsf/50ad008247b8f030032579ea0073d588/c15f69b1fb7156e7032576ac0073375a>. Acesso em: 19 jun. 2021.
- BRASIL. **Lei Municipal n.º 2.403, de 16 de abril de 1996**. Estabelece condições para a instalação de lixeiras elevadas em logradouros públicos. Disponível em: <http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/contlei.nsf/50ad008247b8f030032579ea0073d588/28e29b6c9872a5d8032576ac00733767>. Acesso em: 19 jun. 2021.

- BRASIL. **Lei Municipal n.º 2.421, de 24 de maio de 1996.** Cria o Programa de Garantia de Renda Mínima para famílias com filhos em situação de risco. Disponível em: <http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/contlei.nsf/50ad008247b8f030032579ea0073d588/374234445b090f7c032576ac00733779>. Acesso em: 19 jun. 2021.
- BRASIL. **Lei Municipal n.º 2.449, de 27 de junho de 1996.** Dá o nome de Timor Livre a uma unidade da rede municipal de ensino público. Disponível em: <http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/contlei.nsf/50ad008247b8f030032579ea0073d588/4cd1803690530848032576ac00733795>. Acesso em: 19 jun. 2021.
- BRASIL. **Lei Municipal n.º 2.461, de 5 de agosto de 1996.** Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1997, e dá outras providências. Disponível em: <http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/contlei.nsf/50ad008247b8f030032579ea0073d588/9b09c85c91af294b032576ac007337a1>. Acesso em: 19 jun. 2021.
- BRASIL. **Lei Municipal n.º 2.475, de 12 de setembro de 1996.** Determina sanções às práticas discriminatórias na forma que menciona e dá outras providências. Disponível em: <http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/contlei.nsf/50ad008247b8f030032579ea0073d588/8254001e2df4d75e032576ac00733754>. Acesso em: 19 jun. 2021.
- BRASIL. **Lei Municipal n.º 2.493, de 18 de novembro de 1996.** Considera de utilidade pública a Casa das Palmeiras — Clínica de Reabilitação Psiquiátrica. Disponível em: <http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/contlei.nsf/50ad008247b8f030032579ea0073d588/be817655e870c4e1032576ac007337c1>. Acesso em: 19 jun. 2021.
- BRASIL. **Lei Municipal n.º 2.528, de 18 de dezembro de 1996.** Declara o dia 7 de dezembro como Dia Municipal de Solidariedade à Luta do povo de Timor Leste. Disponível em: <http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/contlei.nsf/50ad008247b8f030032579ea0073d588/eae749aaf24bcb63032576ac007337e4>. Acesso em: 19 jun. 2021.
- BRASIL. **Lei Municipal n.º 2.894, de 18 de outubro de 1999.** Fixa penalidades aos estabelecimentos que abrigam crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis. Disponível em: <http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/contlei.nsf/50ad008247b8f030032579ea0073d588/900fe5ac320bd98c032576ac00733952>. Acesso em: 19 jun. 2021.
- BRASIL. **Lei Municipal n.º 3.082, de 1 de agosto de 2000.** Fixa penalidade aos estabelecimentos que entregarem ou venderem bebidas alcoólicas ou produtos que causem dependência física ou psíquica a criança ou adolescente. Disponível em: <http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/contlei.nsf/50ad008247b8f030032579ea0073d588/359cde7b46ac6b16032576ac0072e7e2>. Acesso em: 19 jun. 2021.
- BRASIL. **Lei Municipal n.º 3.200, de 27 de março de 2001.** Cria o Programa Municipal de Proteção a Vítimas e Testemunhas de Infrações Penais cometidas no território do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências. Disponível em: <http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/contlei.nsf/50ad008247b8f030032579ea0073d588/d9ebc8f1db0b7086032576ac0072e858>. Acesso em: 19 jun. 2021.
- SANTOS, B. **Teatro do oprimido: raízes e asas — uma teoria da práxis** — 1ª ed. — Rio de Janeiro: Íbis Libris, 2016, 528 p.
- TURLE, L. **Teatro do oprimido e negritude: a utilização do teatro-fórum na questão racial**. 1. ed. — Rio de Janeiro: E-papers: Fundação Biblioteca Nacional, 2014, 122 p.